

PARECER Nº 994/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 715/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa denominar Praça Tikashi Fukushima, o espaço público inominado, localizado na altura do número 5655 da Avenida Escola Politécnica, no bairro do Butantã.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas últimas informações enviadas pelo Executivo (fls. 25), "em atenção ao solicitado informamos que para o local indicado às fls. 11 e 15, consta o melhoramento aprovado pela Lei 10391/87", o projeto pode prosseguir.

A propositura encontra-se instruída com a certidão de óbito do homenageando, em obediência ao disposto no art. 3º da Lei 8776/78, e demais alterações posteriores.

É relevante salientar ainda que, consoante a Justificativa apresentada, embora nascido no Japão, o homenageando foi naturalizado brasileiro, razão pela qual cumprido o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 8.776/78, alterada pela Lei 13.180/01, que reza:

"§ 3º É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade".

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 715/01

Denomina Praça Tikashi Fukushima, espaço livre sem denominação, situado na altura do número 5655 da Avenida Politécnica, Distrito do Butantã.

Art. 1º Fica denominado Praça Tikashi Fukushima, o espaço público sem denominação localizado na altura do número 5655 da Avenida Politécnica, Distrito do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/07/02.

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo